



SENADO FEDERAL

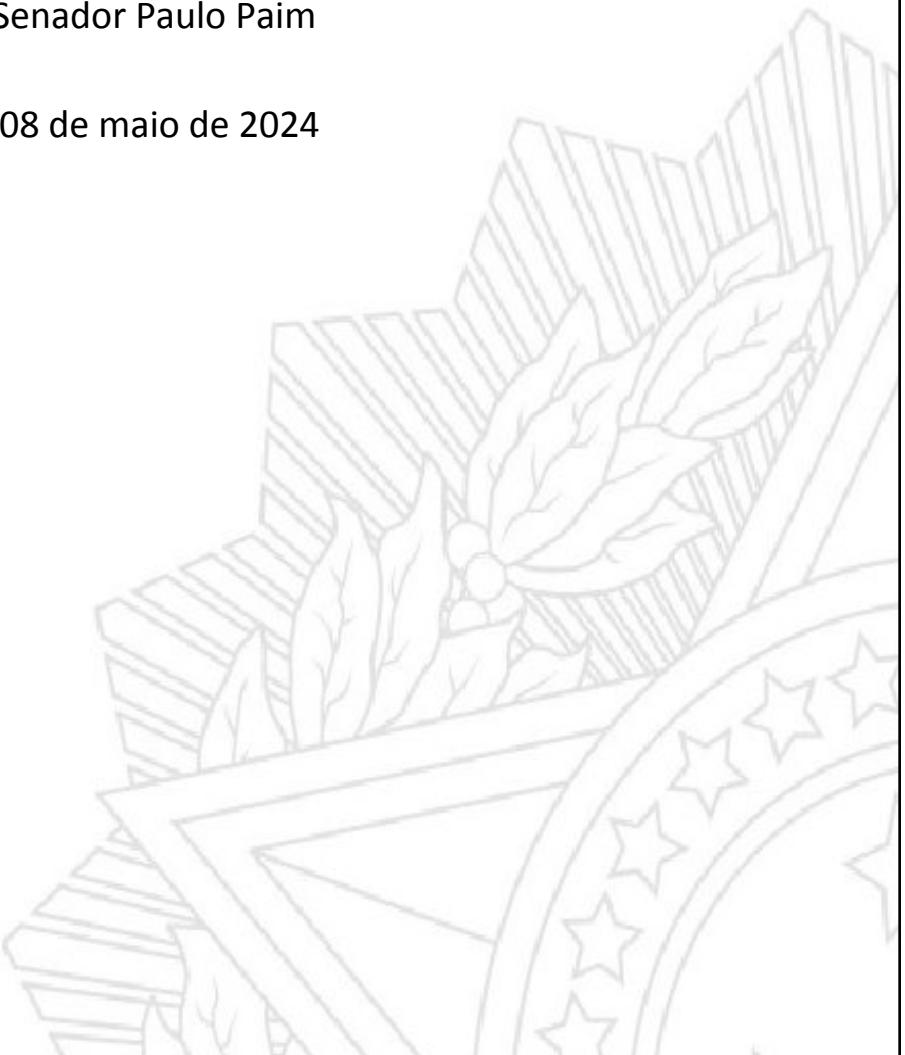
PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1357, de 2019, que Institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.357, de 2019, do Deputado Célio Studart, que *institui o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.357, de 2019, de autoria do Deputado Federal Célio Studart.

Trata-se de PL que se propõe a instituir o selo Acessibilidade Nota 10, como forma de certificação oficial destinada aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Para tal finalidade, o PL apresenta-se sob a forma de três artigos.

O art. 1º define o objeto da proposição, estabelecendo que seu objetivo principal é estimular e promover a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No art. 2º, o PL determina que o selo Acessibilidade Nota 10 terá validade de até dois anos, com possibilidade de renovação por igual período, a critério da autoridade competente. E por fim, no art. 3º, define-se que a lei resultante do PL entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor da matéria observa que a Constituição Federal fomenta a acessibilidade e determina ser competência dos entes federados cuidar das pessoas com deficiência.

A matéria foi distribuída apenas à CDH.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos, bem como sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Assim, mostra-se regimental a análise do PL nº 1.357, de 2019, pela CDH. De igual forma, não identificamos óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A técnica legislativa também é adequada.

A matéria é relevante e se insere na onda virtuosa de legislações edificantes e promotoras de acessibilidade à qual o Congresso Nacional vem se atentando nos anos mais recentes.

Ora, a acessibilidade é obrigação constitucional, por força do status de emenda constitucional da Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência, e tem sido objeto de diferentes leis, dentre as quais se destaca o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, é natural que o Congresso Nacional envide contínuos esforços para concretizar, no plano fático, a letra do legislador e o anseio do cidadão.

Dessa forma, mostra-se importante a concepção de iniciativas voltadas ao reconhecimento formal e legal a quem dê cumprimento à obrigação de tornar acessível um dado estabelecimento de acesso ao público.

E é exatamente nesse sentido que se manifesta o oportuno PL nº 1.357, de 2019. Afinal, a promoção positiva de seu estabelecimento, aliada à certeza do cumprimento ótimo da lei, trará satisfação ao gestor e ao usuário de um dado ambiente ou estabelecimento público. O selo Acessibilidade Nota 10, portanto, será objeto de desejo e razão de satisfação.

Por tais motivos, temos de reconhecer o lume da matéria e votaremos por sua aprovação.

III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.357, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Relatório de Registro de Presença

18ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
BETO FARO



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1357/2019)

NA 18^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4702959995>